



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 071/1993

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de Parcelamento de dívida do Município para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar n.º 077. de 13.07.93.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar n.º 077, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto n.º 894, de 16.08.93.

Art. 2.º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9%(nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para a amortização do débito, de que trata o artigo 1.º, até a sua plena quitação.

Art. 3.º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei n.º 8.212/91.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, em 01 de outubro de 1.993.


JOSE LAUER

Prefeito Municipal